



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 118/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DA XEXÉU E A  
EMPRESA J V TOLEDO VELOSO,  
CONFORME O PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 030/2022 E  
DISPENSA N.º 004/2022.**

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J V TOLEDO VELOSO**, com sede na Rua José de Carvalho, n.º 46, 1.º andar A, Bairro Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, inscrita no CNPJ sob n.º 44.700.107/0001-18, neste ato representada pela Sr. Elenildo Brenison Veloso Machado, brasileiro, Engenheiro Civil, Portador do RG 8.603.428 SDS/PE, CPF 086.505.534-35, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 030/2022 - Modalidade Dispensa n.º 004/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Consiste no objeto do presente contrato para a **CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VIAS (RUAS E AVENIDAS) EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍDIDO DE PEDRA GRANÍTICAS, NESTE MUNICÍPIO, por um período de até 90 (noventa) dias**, conforme Projeto de Engenharia da Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 139.733,50 (Cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos serviços realizados, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**





15 451 1503 1028 0000 - NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00. –  
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de até **90 (noventa) dias**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A execução dos serviços deverá ser iniciada, imediatamente após a assinatura deste contrato.

Este Contrato apenas poderá ser prorrogado nos termos em que a lei permitir.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo responsável de cada Secretaria competente, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou fornecimento previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

- Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;





- c) Conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Suspensão de participar em licitações/contratos da CONTRATANTE, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE, conforme Proposta/Projeto em anexo.
- b) assegurar o serviço do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação do fornecimentos, bem como, na forma da Lei;
- c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais e equipamentos a serem empregados no fornecimento decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento, ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
- quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado no **ART. 24, IV da LEI Nº 8.666/93** e **DECRETO MUNICIPAL nº 071/2022 de 07 de Julho de 2022.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam seus efeitos legais.

XEXÉU/PE, 14 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE XEXÉU  
THIAGO GONÇALVES DE LIMA  
- Prefeito -

*Elenildo Brenison Veloso Machado*

J V TOLEDO VELOSO  
ELENILDO BRENNISON VELOSO MACHADO  
CONTRATADO

Testemunhas:

**44.700.107/0001-18**

**J. V. TOLEDO VELOSO**

Rua José de Carvalho, 46, 1º andar A  
CEP. 55.540-000 / Palmares - PE

1 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





# ORDEM DE SERVIÇOS

Informamos a **Empresa J V TOLEDO VELOSO CNPJ: 44.700.107/0001-18**, que a partir desta data, fica autorizada a iniciar a execução dos serviços, ora contratados, de acordo o objeto com o qual foi vencedora no Processo Licitatório nº 030/2022, Modalidade Dispensa nº 004/2022.

XEXÉU - PE, 14 de Julho de 2022.

  
**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito

CIENTE EM 14/07/2022

Elisilda Brito Vitoro Machado

**44.700.107/0001-18**  
**J. V. TOLEDO VELOSO**  
Rua José de Carvalho, 46, 1º andar A  
CEP: 55.540-000 / Palmares - PE

